

## GOVERNO DE SERGIPE TRIBUNAL DE CONTAS

# RESOLUÇÃO NÃ 00 /80

De 09.10.1980

Altera a Resolução nº 095/79 e da outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais; e,

Tendo em vista a necessidade de atualizar alguns artigos da Resolução nº 095/79, que regulamenta dispositivo da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe),

#### RESOLVE:

Art. 19- Os artigos 69, 89 e 119, da Resolução nº 095/79, de 25.10.79, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 - A promoção pode ser realizada em qualquer mês e vigorará sempre a partir da data em que completar o interstício".

"Art. 89 - O merecimento de cada funcionário, para efeito de promoção, será avaliado trimestralmente em Boletim Individual de Merecimento (Anexo I), preenchido até o quinto (59) dia útil do trimestre subsequente, pelo chefe imediato do funcionário e encaminhado à Coordenadoria de Serviços Administrativos, no dia seguinte, para registro na ficha do funcionário".

"Art.119 -0 conceito final de merecimento sera definido pelo número de pontos obtidos da média ponderada dos valores dos quesitos de avaliação com a seguinte in terpretação:

| CLASSE DE PONTOS  | CONCEITO   |
|-------------------|------------|
| De 0 a 5          | Deficiente |
| De mais de 5 a 7  | Regular 🗠  |
| De mais de 7 a 8  | Bom        |
| De mais de 8 a 9  | Otimo      |
| De mais de 9 a 10 | Excelente  |

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

### RESOLUÇÃO NO 1 0 0/80

- § 10 Havendo mais de um Boletim Individual de Merecimento para um mesmo funcionário, o conceito final resultará da média aritmetica dos pontos resultantes da média ponderada de cada Boletim.
- § 20 O funcionário sendo removido para outro setor no intervalo do trimestre da avaliação, o Boletim será preenchido pelo chefe do setor onde o funcionário serviu por mais tempo".
- § 39 O funcionário posto à disposição do Tribunal ou por este colocado à disposição de outro orgão, terá seu Boletim prema chido pelo superior a quem estiver subordinado.
- Art. 29 Fica revogada a letra d do artigo 14.

Art. 39 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulga ção em Plenário, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Araca ju, 09 de outubro de 1980.

Conselheiro JOAO MOREIRA FILHO
Presidente

Conselheiro JOSE AMADO NASCIMENTO Vice-Presidente

Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA
Corregedor-Geral

Ronselheiro MANOFI CARRAL MACHADO

Conselheire JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Conselheiro EVERALDO ARAGÃO PRADO Substituto

Conselheiro ALBERTO SILVEIRA LEITE
Substituto

Ful Presente:

PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA